



LEI Nº 1085/2018

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri – MG aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Minduri	\$ 600.000,00
II- Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara	R\$27.000,00
III- APAE de Minduri	R\$54.000,00

Art. 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, as subvenções sociais ora autorizadas submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal nº13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º. Poderá ser dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do artigo 3º daquela lei, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º. Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas demonstrando o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 3º. Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo copiado convênio (ref. § 1º) e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.”



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 3º Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias sujeitas à incidência desta lei, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014."

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 2º.

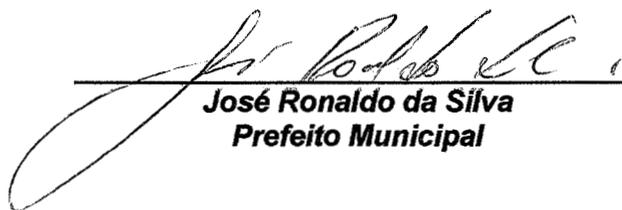
§ 1º. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei federal 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o art. 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Minduri – MG, 28 de novembro de 2018.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG

11/2018